Lei nº 1440/2000

(Fixa os subsídios do Prefeito, Vice Prefeito, dos Secretários Municipais e do Chefe do Gabinete do Prefeito do Município de Piumhi para a Gestão que se inicia em 2001 e dá outras providências).

A Câmara Municipal aprovou, eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

DOS SUBSÍDIOS

Art. 1º- *Os subsídios do Prefeito, do Vice Prefeito, dos Secretários Municipais e do Chefe de Gabinete do Prefeito do Município de Piumhi, para o mandato que se inicia em Janeiro de 2.001, serão pagos de acordo com os critérios determinados nesta Lei.*

Art. 2º- *Por subsídio deve-se entender o valor pago ao agente político, pelo exercício ininterrupto do cargo.*

Art. 3º- *Os subsídios fixados nesta Lei poderão ser revistos anualmente, de conformidade com o disposto nos incisos X e XI, do artigo 37 da Constituição Federal.*

Parágrafo Único: *A fixação anual mencionada no "caput" será feita na mesma data e sem distinções de índices, coincidentemente com a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos do Município.*

Art. 4º- *Os valores dos subsídios mensais fixados para vigorar a partir de Janeiro de 2.001, são os seguintes;*

I- *Para o Prefeito, R$8.413,24 (oito mil, quatrocentos e treze reais e vinte e quatro centavos);*

II- Para o Vice-Prefeito, R$2.380,00 (dois mil, trezentos e oitenta reais).

Art. 5º- Os subsídios dos Diretores de Departamento, equivalente ao Secretário Municipal para efeito desta Lei, será de R$894,11 (oitocentos e noventa e quatro reais e onze centavos).

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º- Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar o subsídio estabelecido, ficando o favorecido obrigado a repor ao erário público, devidamente corrigido, o valor apurado no final da sessão legislativa.

Art. 7º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piumhi, 01 de Setembro de 2.000.

Dr. João Batista Soares
Prefeito Municipal